

Lei Municipal n° 3.397 de 19/01/1998, alterada pelas Leis n° 4.637 de 15/05/2014, n° 4.695 de 29/06/2015 e n° 5.132 de 22/09/2021

RESOLUÇÃO N° 01/2024 do dia 12/03/2024

"DISPÕE SOBRE O PROCESSO ELEITORAL DOS MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO-CMI – GESTÃO 2024/2026"

O Conselho Municipal do Idoso de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.397 de 19 de janeiro de 1998, alterada pelas Lei Municipal n° 5.132 de 22 de setembro de 2021 e baseado na Lei Federal n° 8.842, de 04 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do idoso e na Lei Federal n° 10.741, de 1° de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa, institui, altera e revoga, por meio da Resolução nº01/2024, o Regimento Interno publicado via Decreto Municipal nº 8.628 em 04 de maio de 1988., decide expedir a presente Resolução cujo texto foi aprovado por unanimidade na Reunião realizada no dia 12 de março de 2024 com o seguinte teor:

RESOLUÇÃO:

Artigo 1°) A Assembleia Geral para eleição dos Conselheiros representantes da Sociedade Civil será realizada dia **22/04/2024**, quinta-feira das 09h às 14h, no Auditório do Centro Municipal de Formação Continuada dos Profissionais da Educação - Professora Águeda Thereza Binotti Pires, sito a Av. Mal. Rondon, 263 - Centro, Osasco - SP, 06093-010.

Capítulo I – Do Processo Eleitoral

Artigo 2º) Fica Constituída Comissão Eleitoral composta pelos seguintes membros:

- Representante da Secretaria de Cultura (SC): Rosana da Silva Camargo;
- II Representante da Secretaria de Governo (SEGOV): Rafael Cardoso Buin;
- Representante do Centro de Atenção à Terceira Idade (CATI): Maria de Fátima de Ramos Marques da Silva;
- IV Representante do Centro de Atenção à Terceira Idade (CATI): Rivaldete Batista dos







Lei Municipal n° 3.397 de 19/01/1998, alterada pelas Leis n° 4.637 de 15/05/2014, n° 4.695 de 29/06/2015 e n° 5.132 de 22/09/2021

Santos.

- **§1º** Serão convidados a participar como observadores representantes das organizações da Sociedade Civil inscritas no CMI bem como representantes de órgãos de classe, para assegurar a transparência do processo eleitoral.
- **Artigo 3º)** Serão eleitos 10 (dez) representantes de entidades da sociedade civil sediados no município, com comprovada atuação na defesa e/ou no atendimento ao idoso, os quais serão escolhidos, dentre os candidatos, em foro próprio, obedecida a seguinte composição e segmentos:
- I- 04 (quatro) Representantes Organizações da Sociedade Civil, com comprovada atuação na defesa e/ou no atendimento ao idoso;
- II 04 (quatro) Representantes de usuários de Serviços de atendimento às pessoas idosas, sendo obrigatória a comprovação de ser idoso;
 - III 02 (dois) Representantes de Organizações de Classe.
 - **§1º** A representatividade será acompanhada pelo número equivalente de suplentes.
 - §2º O número de votos a maior determinará a posse em cargo de Conselheiro Titular e o segundo mais votado determinará o cargo de Conselheiro Suplente.
 - §3º O mandato dos eleitos terá vigência para o período de 06/05/2024 até 05/05/2026, sendo permitida uma única recondução por igual período.
 - §4º O CMI encaminhará o nome dos Conselheiros eleitos para nomeação pelo Senhor Prefeito.

Capítulo II – Dos Eleitores

Artigo 4º) Serão considerados eleitores:

- -Os representantes legais das Organizações da Sociedade Civil que compõe o CMI com inscrição devidamente ativa e os candidatos à conselheiro por estas indicadas;
- II. -Os usuários de Serviços de atendimento às pessoas idosas e os candidatos à conselheiro por estas habilitadas;
- III. -Os representantes, filiados à Organizações de Classe que tenham candidatos indicados ao pleito e os candidatos à conselheiro por estas habilitadas.







Lei Municipal n° 3.397 de 19/01/1998, alterada pelas Leis n° 4.637 de 15/05/2014, n° 4.695 de 29/06/2015 e n° 5.132 de 22/09/2021

- **§1º** Os eleitores deverão se cadastrar previamente junto à comissão eleitoral, entregando documentação que comprove sua habilitação;
- §2º São considerados documentos para habilitação:
- -Comprovação de representação legal de Organização da Sociedade Civil inscritas no CMI;
- -Declaração simples de participação ou atendimento em Serviços de atendimento às pessoas idosas;
- -Comprovação de representação legal ou filiação a Órgão de Representação de Classe.
- §3º O candidato ao conselho também fará parte do processo eleitoral, como eleitor.
- §4º Os eleitores serão habilitados das 9h às 11h no dia da assembleia.

Capítulo III – Dos Candidatos

Artigo 5º) A candidatura à Conselheiro para o segmento de sua atuação, será feita por meio de ofício assinado pelo Representante Legal da Organização da Sociedade Civil, Órgão de Conselho de Classe ou como representante de usuário de Serviços de próprio punho com reconhecimento do Serviço que participa, dirigido ao Conselho Municipal do Idoso — CM, por e-mail oficial cmi.sas@osasco.sp.gov.br ou presencialmente à Secretaria executiva do CMI, localizada na Rua da Dom Ercílio Turco, 180 — Bela Vista / Osasco, do dia 13/03/2024 até o dia 14/04/2024, acompanhado dos seguintes documentos e anexos preenchidos:

- I.Em caso de OSC: cópia do Estatuto Social ou atos constitutivos, devidamente registrados em cartório, onde conste como objetivo o atendimento e/ou defesa dos direitos dos idosos, em consonância com o Estatuto do Idoso e demais leis/normas pertinentes, especificando ser a entidade filantrópica sem fins econômicos ou não, no caso de pertencentes a sociedade Civil; cópia da ata de eleição e posse da diretoria em exercício, devidamente registrada em cartório; cópia do documento de inscrição CNPJ; cópia da carteira de identidade e CPF do Representante Legal da Entidade e dos candidatos por ela indicados (ANEXOI);
- II.Em caso de representantes de usuários de Serviços: cópia da carteira de identidade e CPF do candidato, comprovando que se trata de pessoa idosa; declaração simples, com carimbo e assinatura de trabalhador do serviço a que se refere, emitida por quaisquer serviços das várias políticas públicas que







Lei Municipal nº 3.397 de 19/01/1998, alterada pelas Leis nº 4.637 de 15/05/2014, nº 4.695 de 29/06/2015 e nº 5.132 de 22/09/2021

oferecem atendimento ou defesa de direitos às pessoas idosas (ANEXO II);

III.Em caso de representantes de Órgãos de Classe: cópia atos constitutivos, devidamente registrados em cartório, cópia da ata de eleição e posse da diretoria em exercício, devidamente registrada em cartório; cópia do documento de inscrição CNPJ; cópia da carteira de identidade e CPF do Representante Legal da Entidade e dos candidatos por ela indicados, breve relato de sua relação / objetivo /relevância no atendimento e/ou defesa dos direitos das pessoas idosos, em consonância com o Estatuto do Idoso e demais leis/normas pertinentes (ANEXO III).

Capítulo III – Da Eleição

Artigo 6º) O sistema de votação será por voto direto, sendo que cada eleitor terá direito de proferir dois votos para próprio segmento.

§1º - Quando houver indicação de candidatos em número insuficiente para suprir a vacância em algum dos segmentos, as vagas serão preenchidas por candidatos de outros segmentos que obtiverem votos na Assembleia Geral.

§2º - O preenchimento das vagas de que trata o §1º será realizado após o preenchimento das vagas com os candidatos que obtiverem maior número de votos no seu segmento, e obedecerão à ordem decrescente de votação considerando-se o número de votos recebidos para o segmento ao qual o candidato pertença. Em caso de empate, vencerá o candidato com mais idade.

Artigo 7º) A cédula de votação será dupla com apresentação dos candidatos por segmento.

Artigo 8º) Os candidatos poderão apresentar-se, pessoalmente à Assembleia geral e relatar sua atuação na defesa e/ou no atendimento à pessoa idosa ou se apresentar como pessoa idosa e relatar sua atuação comunitária e ainda se apresentar como representante de Órgão de Classe e relatar a atuação de determinada classe na defesa e/ou atendimento à pessoa idosa.

Parágrafo Único – O tempo máximo para apresentação de cada candidato será de 03 (três) minutos.

Artigo 9º) – A eleição seguirá o roteiro abaixo:

- 9h às 10h Credenciamento de eleitores e candidatos;
- II. 10h15 Abertura e Leitura do Regulamento da Eleição;
- III. 10h20Apresentação dos candidatos;
- IV. 11h Início da Eleição;







Lei Municipal n° 3.397 de 19/01/1998, alterada pelas Leis n° 4.637 de 15/05/2014, n° 4.695 de 29/06/2015 e n° 5.132 de 22/09/2021

- V. 12h Apuração;
- VI. 13h Proclamação dos eleitos;
- VII. 14h Encerramento.

Artigo 10º) A contagem dos votos dar-se-á durante a Assembleia Geral na data de **22/04/2024**, na presença dos eleitores, sendo registrada em Ata a ser assinada por estes, bem como pela mesa Diretora do Processo Eletivo, formada pela Comissão Eleitoral do CMI e 03 (três) membros eleitos pela Assembleia.

Artigo 11°) Conselheiros e Presidente (a) eleitos serão apresentados e oficalmente empossados em reunião ordinária, após publicação de nomeação pelo Sr.Prefeito via imprensa oficial do município (IOMO).

Artigo 12º) Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral de forma soberana.

Artigo 13º) Ficam revogadas as Resoluções anteriores deste CMI e demais disposições em contrário.

Artigo 14º) A presente resolução foi aprovada por unanimidade pelos Conselheiros presentes na Reunião do Conselho Municipal do Idoso, realizada no dia 12/03/2024.

Artigo 15º) Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 12 de março de 2024

Presidente do CMI: Ivani de Miranda
Vice-Presidente do CMI: Giselda Alves Bomfim
1º Secretário do CMI: Ariston Paulino
2º Secretário do CMI: Rosana da Silva Camargo

Biênio 2022/2024







Lei Municipal nº 3.397 de 19/01/1998, alterada pelas Leis nº 4.637 de 15/05/2014, nº 4.695 de 29/06/2015 e nº 5.132 de 22/09/2021

Anexos para Inscrições

ANEXO I

FICHA DE CADASTRAMENTO PARA OSC Representante da Organização da Sociedade Civil.
Nome do Representante:
CPF:
Celular: ()
E-mail:
Nome da instituição representativa Sociedade Civil:
CNPJ:
() cópia do Estatuto Social ou atos constitutivos
() cópia da ata de eleição e posse da diretoria em exercício
() cópia do documento de inscrição CNPJ
() cópia da carteira de identidade e CPF do Representante Legal da Entidade
() cópia RG e CPF do representante candidato
Data:de de
Assinatura do Candidato
Assiliatura do Candidato







Lei Municipal nº 3.397 de 19/01/1998, alterada pelas Leis nº 4.637 de 15/05/2014, nº 4.695 de 29/06/2015 e nº 5.132 de 22/09/2021

ANEXO II

FICHA DE CADASTRAMENTO PARA REPRESENTANTES DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS		
Nome do Representante:		
Nome do Representante.		
CPF:		
Celular: ()		
E-mail:		
Nome do serviço utilizado:		
() cópia do RG e CPF do candidato		
() declaração simples, com carimbo e assinatura de trabalhador do serviço a que se refere		
Data: de de		
Assinatura		







Lei Municipal nº 3.397 de 19/01/1998, alterada pelas Leis nº 4.637 de 15/05/2014, nº 4.695 de 29/06/2015 e nº 5.132 de 22/09/2021

ANEXO III

FICHA DE CADASTRAMENTO PARA REPRESENTANTES DE ÓRGÃOS DE CLASSE		
Nome do Representante:		
CPF:		
Celular: ()		
E-mail:		
Nome do órgão representativo:		
() cópia do RG e CPF do candidato		
() cópia atos constitutivos		
() cópia da ata de eleição e posse da diretoria em exercício		
() cópia do documento de inscrição CNPJ		
() cópia da carteira de identidade e CPF do Representante Legal da Entidade		
() breve relato da relevância no atendimento e/ou defesa dos direitos das pessoas idosos		
Data: de de		

Assinatura







Lei Municipal nº 3.397 de 19/01/1998, alterada pelas Leis nº 4.637 de 15/05/2014, nº 4.695 de 29/06/2015 e nº 5.132 de 22/09/2021

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

PUBLICAÇÃO IOMO EDITAL –	13/03/2024
ELEIÇÕES CMI 2024/2026	
PRAZO PARA INSCRIÇÕES DOS	13/03/24 A 14/04/24
CANDIDATOS	
AVALIAÇÃO DAS INSCRIÇÕES PELA	14/04/2024 – SECRETARIA EXECUTIVA
COMISSÃO ORGANIZADORA	DO CMI
PRAZO PARA SUBMISSÃO DE	16/04/24 A 18/04/2024
RECURSOS DAS INSCRIÇÕES	
INDEFERIDAS	
ASSEMBLEIA ELEITORAL	22/04/2024 – CATI – 9H – 14H
PUBLICAÇÃO IOMO	23/04/2024
APRESENTAÇÃO DOS CADIDATOS	14/05/2024 – REUNIÃO ORDINÁRIA
ELEITOS, ELEIÇÃO MESA DIRETORA E	CATI – 9H30 – 12H
PRESIDENCIA	
POSSE DO NOVO CONSELHO, ATO	Aguardar agenda do gabinete
SOLENE JUNTO AO PREFEITO	

^{*}CATI – Centro de Atenção à Terceira Idade: R. Dom Ercílio Turco, 180 – Bela Vista – Osasco.





^{*}Calendário sujeito a alterações conforme disponibilidade dos espaços e agendas das secretarias vigentes, acompanhar publicação do Conselho Municipal do Idoso via imprensa oficial (IOMO).